



l do do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 02/94

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução nº 08/90 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera normas contidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 24 da Resolução nº 08/90 e acrescenta parágrafos 5º, 6º e 7º ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 24 - ...

Parágrafo 2º - A eleição para composição da Mesa Diretora far-se-á de forma aberta nominal.

Parágrafo 3º - A chamada será procedida pelo Primeiro Secretário, obedecida a ordem alfabética dos votantes, respectivamente para o preenchimento dos seguintes cargos:

- I - segundo secretário;
- II - primeiro secretário;
- III - vice-presidente;
- IV - presidente.

Parágrafo 4º - Para a realização da eleição a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 10/92, o Presidente designará Vereador para secretariar os trabalhos, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Os Vereadores poderão se inscrever para concorrer a somente um cargo da Mesa Diretora.

Parágrafo 6º - Os Vereadores pronunciarão seu voto, indicando o nome do candidato de sua escolha, facultando-lhes ainda, o direito de não proferí-lo.

Parágrafo 7º - A comprovação dos votos proferidos pelos Vereadores será feita mediante gravação em fita cassete da sessão destinada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 2º - O artigo 25 da Resolução nº 08/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - O Presidente designará servidor ou autoridade presente à Sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, para efetuar a anotação dos votos proferidos pelos Vereadores.

Art. 3º - O artigo 1º da Resolução nº 05/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A criação de Distritos far-se-á mediante Lei, observada a Legislação Estadual, por voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal".



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ado do Paraná

Art. 4º - Ficam suprimidos os incisos contidos no artigo 215 da Resolução nº 08/90.

Art. 5º - O parágrafo 2º do artigo 76 da Resolução nº 08/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

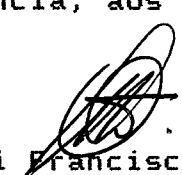
Parágrafo 2º - Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação, podendo serem realizadas em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 6º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 149 da Resolução nº 08/90, passando a vigorar com o seguinte teor:

Parágrafo único. Os requerimentos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal até às 16:00 horas do dia da Sessão Ordinária, para poderem seguir sua regimental tramitação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 22 dias do mês de março de 1994.


Oradi Francisco Caldatto
Presidente

GAZETA DO SUDOESTE

Ano VIII Nº 784

Sexta-feira, 25 de março de 1994

Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná

Resolução Nº 02/94

Súmula: Altera dispositivos da Resolução nº 08/90 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera normas contidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 24 da Resolução nº 08/90 e acrescenta parágrafos 5º, 6º e 7º ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 24

Parágrafo 2º - A eleição para composição da Mesa Diretora far-se-á de forma aberta nominal.

Parágrafo 3º - A chamada será procedida pelo Primeiro Secretário, obedecida a ordem alfabética dos votantes, respectivamente para o preenchimento dos seguintes cargos:

I - Segundo secretário;

II - primeiro secretário;

III - vice-presidente;

IV - presidente.

Parágrafo 4º - Para a realização da eleição a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 10/92, o Presidente designará Vereador para secretariar os trabalhos, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Os Vereadores poderão se inscrever para concorrer a somente um cargo da Mesa Diretora.

Parágrafo 6º - Os Vereadores pronunciarão seu voto, indicando o nome do candidato de sua escolha, facultando-lhes ainda, o direito de não preferir-lo.

Parágrafo 7º - A comprovação dos votos proferidos pelo Vereadores será feita mediante gravação em fita cassete da sessão destinada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 2º - O artigo 25 da Resolução nº 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 25 - O Presidente designará servidor ou autoridade presente à Sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, para efetuar a anotação dos votos proferidos pelos Vereadores.

Art. 3º - O artigo 1º da Resolução nº 05/92, passa a vigor com a seguinte redação:

"A criação de Distritos far-se-á mediante Lei, observada a Legislação Estadual, pro voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Art. 4º - Ficam suprimidos os incisos contidos no artigo 215 da Resolução nº 08/90.

Art. 5º - O parágrafo 2º do artigo 78 da Resolução nº 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação, podendo serem realizadas em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 6º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 149 da Resolução nº 08/90, passando a vigorar com o seguinte teor:

Parágrafo único - Os requerimentos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal até às 16:00 horas do dia da Sessão Ordinária, para poderem seguir sua regimental tramitação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos 22 dias do mês de março de 1994.

Oradi Francisco Caldato
Presidente

GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 25 de março de 1994

Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná

Resolução Nº 02/94

Súmula: Altera dispositivos da Resolução nº 08/90 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera normas contidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 24 da Resolução nº 08/90 e acrescenta parágrafos 5º, 6º e 7º ao mesmo dispositivo, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 24

Parágrafo 2º - A eleição para composição da Mesa Diretora far-se-á de forma aberta nominal.

Parágrafo 3º - A chamada será procedida pelo Primeiro Secretário, obedecida a ordem alfabética dos votantes, respectivamente para o preenchimento dos seguintes cargos:

I - Segundo secretário;

II - primeiro secretário;

III - vice-presidente;

IV - presidente.

Parágrafo 4º - Para a realização da eleição a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 10/92, o Presidente designará Vereador para secretariar os trabalhos, nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Os Vereadores poderão se inscrever para concorrer a somente um cargo da Mesa Diretora.

Parágrafo 6º - Os Vereadores pronunciarão seu voto, indicando o nome do candidato de sua escolha, facultando-lhes ainda, o direito de não proferi-lo.

Parágrafo 7º - A comprovação dos votos proferidos pelo Vereadores será feita mediante gravação em fita cassete da sessão destinada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 2º - O artigo 25 da Resolução nº 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 25 - O Presidente designará servidor ou autoridade presente à Sessão destinada à eleição da Mesa Diretora, para efetuar a anotação dos votos proferidos pelos Vereadores.

Art. 3º - O artigo 1º da Resolução nº 05/92, passa a vigor com a seguinte redação:

"A criação de Distritos far-se-á mediante Lei, observada a Legislação Estadual, por voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Art. 4º - Ficam suprimidos os incisos contidos no artigo 215 da Resolução nº 08/90.

Art. 5º - O parágrafo 2º do artigo 76 da Resolução nº 08/90 passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação, podendo serem realizadas em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 6º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 149 da Resolução nº 08/90, passando a vigorar com o seguinte teor:

Parágrafo único - Os requerimentos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal até às 16:00 horas do dia da Sessão Ordinária, para poderem seguir sua regimental tramitação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos 22 dias do mês de março de 1994.

Orádi Francisco Caldato
Presidente